

PORTARIA ANAC Nº 741/SIA, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Estadual Comandante Rolim Adolfo Amaro - Jundiaí (SBJD).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.034363/2014-06,

RESOLVE:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Estadual Comandante Rolim Adolfo Amaro - Jundiaí (SBJD), fornecidas pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no Art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBJD, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 161 RBAC nº 161 - Emenda nº 01, aprovado pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I - Informações gerais do aeródromo:

Elevação	757 m
Temperatura	30,5 °C
Pressão	759,97 mmHg
Velocidade média do vento	14,8 km/h

II - Pistas de pouso e decolagem:

Pista	Comprimento	Cabeceiras	Latitude	Longitude	% utilização
18-36	1.400m	18	23° 10' 29,8" S	46° 56' 47,9" W	80
		36	23° 11' 11,7" S	46° 56' 28,6" W	20

III - Movimentos Totais:

Total de movimentos (pouso + decolagens)	% Diurno	% Noturno
156.200	62,5	37,5

Obs.: Operações noturnas correspondem aos voos realizados no período entre 22h e 07h.

IV - Aeronaves utilizadas (mix):

Modelo	% por Aeronave
GIV4	2,00
EMB145	3,03
FAL20	3,09
LEAR35	5,72
DO328	10,00
CNA500	30,65
R44	9,76
R22	9,30
A109	8,00
SA350D	10,42
EC130	8,03

V - Rotas das aeronaves:

Rota de pouso:	Linha reta para todas as cabeceiras, de acordo com as cartas de navegação do DECEA.
Rota de decolagem:	Linha reta para todas as cabeceiras, de acordo com as cartas de navegação do DECEA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI